



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 278/2009 de 03 de setembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ALTERA REDACÇÃO DO ART.1º E DO ART.4º DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.171/2002".

PROJETO-DE-LEI nº 138/2009 de 27 de agosto de 2009.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.686, de 22 de setembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 148/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 27 de agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
278/2009
PROCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 138 que "ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º E DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.171/2002".

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura solicitou a alteração dos arts. 1º e 4º da Lei Municipal nº 3.171, de 23 de janeiro de 2002 que autoriza o Município a conceder subsídio a produtores rurais, relativamente ao valor das horas/máquina.

Com o Projeto de Lei anexo o Município pretende incluir no subsídio de hora/máquina os mini-tratores de esteira, o que certamente possibilitará a realização de novos trabalhos, o atendimento de inúmeros pedidos de restauro, aumentando consideravelmente o amparo prestado pelo Município ao setor agrícola.

O subsídio concedido pelo Município aos produtores rurais permanece em 50% (cinquenta por cento) no valor das horas-máquina de trator de esteira, trator agrícola, retroescavadeira, escavadeira hidráulica com esteira e mini-trator com esteira.

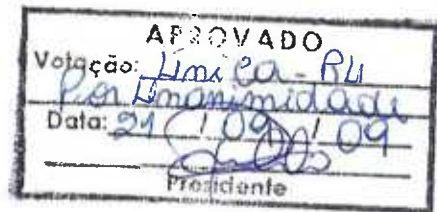
Este Executivo pretende, ainda, alterar a forma de contratação das horas/máquina dos equipamentos terceirizados que antes se dava por processo licitatório propondo, então, a contratação por meio de chamamento público, o qual possibilita o credenciamento de diversos prestadores de serviços, não ficando restrito a um único prestador, além de que é o Município quem fixa os valores para pagamento dos serviços de hora/máquina, via decreto.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



F02
03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º E DO ART.
4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.171/2002.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.171, de 23 de janeiro de 2002, que "*Autoriza o Município a conceder subsídio a produtores rurais e dá outras providências*", passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Município autorizado a conceder subsídio de 50% (cinquenta por cento) no valor hora/máquina de tratores de esteira, tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas com esteira e mini-tratores de esteira, para empreendimentos rurais e agroindustriais, estabelecidos no Município e devidamente inscritos e/ou cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – Cada empreendimento rural ou agroindústria receberá benefício de até 16 (dezesseis) horas/máquina anuais dos equipamentos constantes do "caput" deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.171, de 23 de janeiro de 2002, que "*Autoriza o Município a conceder subsídio a produtores rurais e dá outras providências*", passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Município contratará as horas/máquinas dos equipamentos terceirizados necessários a atender o disposto na presente lei, por meio de chamamento público." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.255, de 29 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 3.319, de 23 de janeiro de 2003 e a Lei Municipal nº 3.833, de 05 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.171, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONCEDER SUBSÍDIO A
PRODUTORES RURAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder subsídio de 33% (trinta e três por cento) no valor horas/máquinas de tratores de esteiras para os produtores rurais do Município devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Parágrafo único - Cada produtor rural poderá ser beneficiado com até 16 (dezesseis) horas/máquinas anuais de tratores de esteiras.

Art. 2º - O benefício previsto no art. 1º somente será concedido aos produtores rurais que explorem economicamente suas terras provando através da apresentação do talão de produtor a venda de produtos agrícolas ou de animais.

Art. 3º - Quando os trabalhos forem realizados em áreas de preservação, os órgãos de controle ambiental deverão conceder licença para a realização dos serviços.

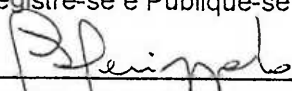
Art. 4º - O Município contratará as horas/máquina de tratores de esteiras através de processo licitatório.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

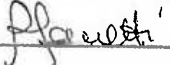
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dois.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 045^v
e publicado (a)
Em 23/01/2002



F04
P
03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 262/2009

Jurídico

Processo nº 278/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 138/2009, do Poder Executivo, que *Altera a Redação do art. 1º e do art. 4º da Lei Municipal nº 3.171/2002.*

O presente projeto de lei, visa alterar a Redação do art. 1º e do art. 4º da Lei Municipal nº 3.171/2002.

A referida alteração se dá no sentido de incluir no subsídio de hora/máquina os mini tratores de esteira, aumentando assim, consideravelmente a realização de trabalhos pelo Município, no setor Agrícola.

Altera também a forma de contratação de equipamentos terceirizados, passando a ser por meio de chamamento público e não mais pelo processo Licitatório.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação do presente projeto de Lei que Altera a Redação do art. 1º e do art. 4º da Lei Municipal nº 3.171/2002.

Favorável

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Adv. *Carlos José Perizzolo*

OAB/RS 6.045

Adv. *Alex Jacson Carvalho*

OAB/RS 49.563

Adv. *Fábio Piccoli Ramos*

OAB/RS 57.142

F05
EB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 278 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º E DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.171/2002.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 278 /2009 que “Altera redação do art. 1º e do art.4º da Lei Municipal nº 3.171/2002” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa alterar a redação dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 3.171, de 23 de janeiro de 2002 que “Autoriza o Município a conceder subsídio a produtores rurais e dá outras providências”.

A propositura concede novos atendimentos à área e aos produtores rurais passando a concessão de 33% (trinta e três por cento) para 50% (cinquenta por cento) no valor de hora/máquina de tratores de esteira, tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas com esteiras e minitratores de esteira, compreendendo também os empreendimentos rurais e agroindustriais, sendo beneficiados pela Municipalidade com até 16 (dezesseis) hora/máquina anuais.

A contratação terceirizada para a realização dos trabalhos que vinham sendo operacionalizadas por processo licitatório e, na alteração da lei, passa a ser chamamento público, possibilitando o credenciamento de diversos prestadores de serviços. Vale ressaltar que os valores de hora/máquina serão fixados pelo Município.

Diante das considerações apresentadas, e tendo em vista que a propositura aumentará consideravelmente o atendimento ao setor agrícola, que há muito vem sendo solicitado pelos agricultores, esta Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo

F06
EB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **278/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.171/2002**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 278/2009, que insere o Projeto de Lei nº 138, de 27 de agosto de 2009, o qual “ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º E DO ART.4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.171/2002”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O Projeto em questão prevê em seu art.1º, concessão a maior no subsídio que passa de 33% para 50% no valor da hora/máquina de vários equipamentos de utilidade para benfeitorias dos empreendimentos rurais e agroindústrias, também beneficiadas pela nova Lei. Outra alteração, é que os interessados deverão estar devidamente inscritos e/ou cadastrados junto a Secretaria Municipal de Finanças e não mais a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

A alteração prevista pelo art.2º trata de dar nova redação ao “art.4º” da Lei em vigor, cuja forma de contratação será por **Chamamento Público**, utilizado como instrumento de prospecção de mercado, embora pouco utilizado em substituição ao indispensável processo de licitação, segundo a Controladoria-Geral da União, mas que segundo justificativa do Poder Executivo,possibilitará o credenciamento de vários prestadores de serviços, além de poder fixar os valores para pagamento dos trabalhos por Decreto.

Diante das explanações feitas, a Comissão entende que o objetivo maior da matéria possibilitará a realização de novos trabalhos, um atendimento mais amplo, eficaz e rápido aos pedidos formulados pelo setor agrícola do Município.

Assim sendo, somos de **(PARECER FAVORÁVEL)** a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.686, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º E DO ART.
4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.171/2002.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.171, de 23 de
janeiro de 2002, que "*Autoriza o Município a conceder subsídio a produtores rurais e dá outras providências*", passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Município autorizado a conceder subsídio de 50% (cinquenta por cento) no valor hora/máquina de tratores de esteira, tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas com esteira e mini-tratores de esteira, para empreendimentos rurais e agroindustriais, estabelecidos no Município e devidamente inscritos e/ou cadastrados na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Cada empreendimento rural ou agroindústria receberá benefício de até 16 (dezesseis) horas/máquina anuais dos equipamentos constantes do "caput" deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.171, de 23 de janeiro de 2002, que "*Autoriza o Município a conceder subsídio a produtores rurais e dá outras providências*", passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Município contratará as horas/máquinas dos equipamentos terceirizados necessários a atender o disposto na presente lei, por meio de chamamento público." (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.686, de 22.09.2009 – fl. 02

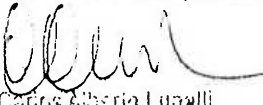
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.255, de 29 de julho de 2002, a Lei Municipal nº 3.319, de 23 de janeiro de 2003 e a Lei Municipal nº 3.833, de 05 de dezembro de 2005.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês setembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 032v
e publicado (a)
Em 20/09/2009



Processo nº 7533, de 27.08.2009.